

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2017, DE 25/08/2017.



SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 1.843/2017, DE 22/08/2017, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.--

DIRCEU PINHO MACHADO, Prefeito Municipal de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão de cooperação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com atribuições, composição e mandatos definidos na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de educação será constituído de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, representando o magistério público e de outros setores da comunidade, nomeados da seguinte forma:

I - 01 (um) de livre indicação do Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) do magistério público;

III - 02 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das escolas Municipais e Estaduais.

Art. 3º O mandato dos membros do conselho Municipal de Educação será de 06 (seis) anos, renovando 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Para cumprimento do "caput" deste artigo haverá uma compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que 1/3 (um terço) exerça o mandato de 02 (dois) anos são os membros do CPM; 1/3 (um terço) tenha mandato de 04 (quatro) anos e os restantes, mandatos de 06 (seis) anos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente que completará o mandato de seu antecessor.

~~Art. 4º~~ O membro do Conselho Municipal de Educação deverá residir no município.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município ou ter vínculo laboral no Município. (Redação dada pela Lei nº 2033/2021)

Parágrafo único. No caso de mudança de domicílio, o conselheiro será substituído na forma da lei.

Art. 5º O Membro do Conselho Municipal de Educação que pretender concorrer a cargo eletivo deverá licenciar-se 04 (quatro) meses antes da eleição, não podendo exercer atividades políticas partidárias na realização de suas funções de conselheiro.

Art. 6º Em caso de afastamento de um conselheiro, por prazo superior a 04 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Educação não dará direito a percepção de qualquer remuneração, no entanto, as despesas efetuadas no exercício da função serão ressarcidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º O Conselheiro Municipal de Educação será dividido em tantas comissões forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com seu regimento, devendo ocorrer no mínimo uma por mês.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- e) oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de educação e aplicação de recursos em educação;
- f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- concessões de auxílios e subvenções a instituições educacionais, culturais e desportivas;
- convênios, acordo ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- g) deliberar sobre criação, funcionamento e desativação de escolas municipais e séries, enquanto não forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

j) deliberar sobre a criação de escola pólo no município.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação contará com a infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 11 Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório de execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 32/1997.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e façam-se as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, em 25 de agosto de 2017.

DIRCEU PINHO MACHADO
Prefeito Municipal

SILOÉ RAUPP RAULINO
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

[Download do documento](#)